REGULAMENTO DO PLANO CEMAT OP - CNPB nº 1998.0067-19		
Texto vigente	**Texto Proposto**	**Justificativa**
Art. 8º. Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:		
I- vier a falecer;		
II - o requerer;		
III - rescindir ou tiver rescindido o vínculo empregatício ou de direção com o Patrocinador, ressalvada a manutenção da inscrição na qualidade		
IV - na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, deixar de pagar as contribuições a que esteja obrigado por		
V - tiver cancelada sua inscrição no Plano de Benefícios "R" da EnergisaPrev, exceto se entrar em gozo		
VI - receber o saldo total dos FUNDOS A1, A2, B1, B2, C, D e E a que tenha		
VII - receber o Pecúlio de que trata o art. 36 deste Regulamento.	VII - receber o Pecúlio de que trata o art. 36 deste	Ajuste redacional
	VIII – optar pela migração ao Plano de Benefícios Energisa,	Incluído para disciplina da migração ao Plano Energisa.
Art. 11. A transferência do contrato de trabalho do Participante de um Patrocinador para empresa do mesmo grupo econômico não patrocinadora deste Plano, caracterizará a rescisão do vínculo empregatício para efeito da	Art. 11. A transferência do contrato de trabalho do Participante de um Patrocinador para empresa do mesmo grupo econômico não	Adequação da redação ao art. 30 da Res CNPC 50

Art. 12. O Autopatrocinado ou Vinculado que, através de contrato de trabalho ou em decorrência da assunção de cargo de direção, for admitido em um dos Patrocinadores deste Plano, deixará aquela condição	Art. 12. O Autopatrocinado ou Vinculado que, através de contrato de trabalho ou em decorrência da assunção de cargo de	Adequação técnica por força do fechamento do Plano a novas adesões desde 28/03/2018.
Art. 37. O Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com o Patrocinador, antes de preencher as condições exigidas para o recebimento	Art. 37. **O Autopatrocínio é instituto que faculta ao participante a manutenção do valor de**	Adequação da redação ao art. 23 da Res CNPC 50
§ 1º. Entende-se por autopatrocínio a faculdade de o Participante manter o valor de sua contribuição e a do Patrocinador, para assegurar a	§ 1º. **A rescisão do vínculo empregatício ou de direção com o Patrocinador deve ser**	Adequação da redação ao art. 23, § 2º, da Res CNPC 50
Art. 41. O Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com o Patrocinador, antes de preencher as condições exigidas para recebimento da Renda Mensal, e contar com tempo		
Parágrafo único - O Vinculado poderá optar posteriormente pela Portabilidade ou pelo Resgate, vedado,	Parágrafo único - O Vinculado poderá optar posteriormente **pelo**	Adequação da redação ao art. 3º da Res CNPC 50
Art. 47. O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado, para outro plano de benefícios de caráter		

Parágrafo único - Entende-se por direito acumulado o valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo dos Fundos A1, A2, B1, B2, C e E; e 2% (dois por cento) sobre o saldo registrado no Fundo D para cada ano completo de vínculo empregatício com o Patrocinador, limitado a 50% (cinquenta por cento), apurado na data	**§ 1º** - Entende-se por direito acumulado o valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo dos Fundos A1, A2, B1, B2, C e E; e 2% (dois por cento) sobre o saldo registrado no Fundo D para cada ano	Renumeração
	§ 2º - A EnergisaPrev deve considerar, por ocasião da apuração do valor a ser portado, a situação do Participante	Inclupido em atenção ao art. 15 da Res CNPC 50
Art. 51. O Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com o Patrocinador, e não optar por manter		
	Parágrafo único - A suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez de participante é	Inclusão em atenção ao art. 17, § 5º, da Res CNPC 50

Art. 52. O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do saldo dos Fundos A1, A2, B1, B2 e C; e 2% (dois por cento) sobre o saldo registrado no Fundo D para cada ano completo de vínculo empregatício com o Patrocinador, limitado a 50% (cinquenta por cento), apurado na data		
	Parágrafo único - Do valor de Resgate poderão ser descontadas as parcelas do custeio administrativo que	Inclusão em atenção ao art. 22 da Res CNPC 50
Art. 53. O pagamento do Resgate será realizado em até 30 (trinta) dias contados da formalização da opção, à vista, em parcela única, ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas de acordo com a variação do INPC, apurado pelo IBGE, resilindo,	Art. 53. O pagamento do Resgate será realizado em até 30 (trinta) dias contados da formalização da opção, à vista, em parcela única, **com possibilidade de diferimento por até 90**	Adequação da redação ao art. 21 da Res CNPC 50
Art. 67. Observada a legislação aplicável, a EnergisaPrev fornecerá ao Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com o Patrocinador, um extrato para subsidiar a opção por um	Art. 67. Observada a legislação aplicável, a EnergisaPrev fornecerá ao Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo	Adequação da redação ao art. 116 da Res PREVIC 23

Art. 68. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o artigo anterior, o Participante deverá exercer sua opção	Art. 68. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do extrato	Adequação da redação ao art. 116 da Res PREVIC 23
Art. 69. Transcorrido o prazo previsto no artigo anterior sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional		
	Parágrafo único - Na situação prevista no caput, será presumida a opção pelo Resgate nos	Inclusão em atenção ao art. 28, parágrafo único, da Res CNPC 50
Art. 70. Até a data de concessão do benefício, a EnergisaPrev manterá controle em separado dos recursos portados de outras entidades de previdência complementar recepcionados por este Plano, que serão atualizados pelo regime de	Art. 70. Até a data de concessão do benefício, a EnergisaPrev manterá controle em separado**, desvinculado do direito acumulado pelo participante neste**	Adequação da redação ao art. 10 da Res CNPC 50
Art. 82. Em até 90 (noventa) dias contados de 23/07/2014, o Conselho Deliberativo da EnergisaPrev estabelecerá o prazo de 60 (sessenta) dias para que Assistidos que entraram em gozo de benefício até 26/11/2009	**Excluído**	Dispositivo superado, com efeitos já aperfeiçoados no tempo
§ 1º. A opção pela conversão será realizada por meio de formulário próprio disponibilizado pela	**Excluído**	Dispositivo superado, com efeitos já aperfeiçoados no tempo

§ 2º. A opção é irrevogável e irretratável e acarretará renúncia a	**Excluído**	Dispositivo superado, com efeitos já aperfeiçoados no tempo
Art. 83. A reserva de benefícios concedidos que servirá como base para conversão será apurada individualmente pelo atuário responsável pelo plano em Avaliação	**Excluído**	Dispositivo superado, com efeitos já aperfeiçoados no tempo
Art. 84. A data-base da Avaliação Atuarial que consubstanciou a opção	**Excluído**	Dispositivo superado, com efeitos já aperfeiçoados no tempo
Art. 85. A partir da data-base a que se refere o artigo anterior, após deduzidos os benefícios pagos, as reservas individuais serão atualizadas até a data da conversão da Renda Mensal Vitalícia	**Excluído**	Dispositivo superado, com efeitos já aperfeiçoados no tempo
Art. 86. As reservas de benefícios concedidos representam o valor atual capaz e suficiente para garantir o pagamento da Renda Mensal Vitalícia nos termos do artigo 30 deste regulamento, enquanto os Assistidos viverem, calculado no último dia do mês em que for publicado o ato governamental que aprovar a	**Excluído**	Dispositivo superado, com efeitos já aperfeiçoados no tempo

Art. 87. A partir da conversão, o valor da Renda Mensal Financeira será determinado a cada mês pela aplicação do percentual livremente escolhido pelo Assistido entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 1% (um por cento)	**Excluído**	Dispositivo superado, com efeitos já aperfeiçoados no tempo
Parágrafo único - A partir da opção, aplica-se ao Assistido o disposto nos	**Excluído**	Dispositivo superado, com efeitos já aperfeiçoados no tempo
Art. 88. A opção de que trata o art. 82 é vedada aos Assistidos que entraram em gozo de benefício a partir de	**Excluído**	Dispositivo superado, com efeitos já aperfeiçoados no tempo
Art. 89. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de aprovação da última alteração regulamentar, o Conselho Deliberativo da EnergisaPrev estabelecerá o prazo de 60 (sessenta) dias para que Assistidos que entraram em gozo de benefício até 26/11/2009 e que não exerceram a faculdade	**Excluído**	Dispositivo superado, com efeitos já aperfeiçoados no tempo
§ 1º. A opção pela conversão será realizada por meio de formulário próprio disponibilizado pela	**Excluído**	Dispositivo superado, com efeitos já aperfeiçoados no tempo
§ 2º. A opção é irrevogável e irretratável e acarretará renúncia a	**Excluído**	Dispositivo superado, com efeitos já aperfeiçoados no tempo
§ 3º. A data-base da Avaliação Atuarial será o último dia do mês em que for publicado o ato governamental que	**Excluído**	Dispositivo superado, com efeitos já aperfeiçoados no tempo

§ 4º. Aplica-se aos assistidos o disposto nos artigos 83, 85, 86, 87 e 88 deste	**Excluído**	Dispositivo superado, com efeitos já aperfeiçoados no tempo
Art. 90. Os participantes vinculados à EnergisaPrev, enquanto patrocinadora, oriundos do Plano CELPA OP em razão da retirada da patrocinadora CELPA –	**Art. 82**. Os participantes vinculados à EnergisaPrev, enquanto patrocinadora, oriundos	Renumeração e ajuste do tempo verbal
§ 1º. A transferência dos participantes e reservas para este Plano será precedida de autorização da autoridade	**Excluído**	Dispositivo superado, com efeitos já aperfeiçoados no tempo
§ 2º. As reservas serão creditadas neste Plano nos mesmos fundos em que alocadas originariamente no Plano	**Excluído**	Dispositivo superado, com efeitos já aperfeiçoados no tempo
§ 3º. Aos participantes de que trata o caput, para todos os efeitos, será assegurada a contagem do tempo de	**Excluído**	Dispositivo superado, com efeitos já aperfeiçoados no tempo
§ 4º. O saldo do Fundo F será pago em prestação única por ocasião da rescisão do vínculo empregatício ou da	**Excluído**	Dispositivo superado, com efeitos já aperfeiçoados no tempo
Art. 91. A partir de 28 de março de 2018, é vedada a inscrição de novos	**Art. 83**. A partir de 28 de março de 2018, é	Renumeração.

Art. 92. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação das alterações deste Regulamento pela autoridade competente, por meio da Portaria nº 467/2020, publicada no DOU de 08/07/2020, o Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV estabelecerá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que os	**Art. 84**. Em até **90 (noventa) dias** contados da aprovação das alterações deste Regulamento pela autoridade competente, o Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV estabelecerá o prazo	Renumeração; ajustado para novo processo de migração ao Plano Energisa.
§ 1º O prazo de opção será contado a partir do recebimento do termo de migração e demais informações	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
§ 2º A opção será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Beneficiários do Participante e acarretará renúncia ao conjunto de regras deste Plano CEMAT OP, inclusive	**§ 1º** A opção será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Beneficiários do	Renumeração
§ 3º O exercício da opção pela migração está condicionado à prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por Participantes, Assistidos ou Beneficiários contra a ENERGISAPREV, que repercutam no	**§ 2º** O exercício da opção pela migração está condicionado à prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por	Renumeração
	§ 3º. As condições técnicas de apuração das reservas de migração, assim como as regras de	Incluído para abertura de novo processo de migração ao Plano Energisa.

Art. 93. As reservas de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano de Benefícios CEMAT OP serão apuradas em Avaliação Atuarial especialmente elaborada para a	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
Parágrafo único. As hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras utilizadas na Avaliação Atuarial de Migração serão as mesmas	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
Art. 94. As reservas de migração dos Participantes ativos, Autopatrocinados, optantes pelo Benefício Proporcional Diferido e dos Assistidos em gozo de Renda Mensal Financeira por este Plano correspondem aos saldos dos Fundos A1, A2, B1, B2, C, D, E e F, se houver, além de parcela individualizada	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
Parágrafo único - As reservas de que trata este artigo serão recalculadas, considerando a variação da cota patrimonial deste Plano CEMAT OP e as	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração

Art. 95. As reservas de migração dos Assistidos deste Plano em gozo de Renda Mensal Vitalícia correspondem ao valor atual dos benefícios futuros, calculado com base na sua idade e de seus Beneficiários, na taxa real anual de juros e na expectativa de vida apurada de acordo com a Tábua de Mortalidade adotadas na Avaliação Atuarial em	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
§ 1º. As reservas de migração dos Assistidos de que trata este artigo serão acrescidas de eventual excesso de cobertura patrimonial verificado	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
§ 2º. Em caso de insuficiência de cobertura patrimonial, os valores correspondentes calculados	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a parcela de responsabilidade da Patrocinadora, referente aos Assistidos que optarem pela migração,	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
§ 4º. Na data da efetiva transferência ao Plano de Benefícios Energisa, as reservas de migração serão reposicionadas atuarialmente,	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
Art. 96. As reservas serão transferidas em até 60 (sessenta) dias contados do	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração

	Art. 85. Ficam assegurados os direitos e confirmadas as obrigações assumidas	Inserido para preservação dos direitos
Art. 88 Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade	**Art. 86.** Este Regulamento e suas alterações entrarão em	Renumeração